



000100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº. CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**PROCESSO DE DISPENSA N.º 004/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2026****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****CONTRATO N.º. 026/2026**

Termo de Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Empresa **BRUNO VINICIUS TEIXEIRA DE ARAUJO** tendo como nome fantasia **BV CONSTRUTORA LTDA**, conforme Dispensa N.º 004/2026.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Rua com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida José Balbino de Souza, S/N, na cidade de Sobradinho /Estado BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.419.606/0001-82, neste ato representado(a) pela secretaria municipal de Educação, a Sra. **DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 0224822705 SSP/BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **BRUNO VINICIUS TEIXEIRA DE ARAUJO** tendo como nome fantasia **BV CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.197.625/0001-51, com sede na Rua Joaquim Ribeiro, 642, Sala A, Centro, Pilão Arcado/BA, CEP 47.240-000, designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. **BRUNO VINICIUS TEIXEIRA DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de identidade RG nº 1373647418 SSP/BA, e CPF nº 071.112.475-23, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 016/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a *"Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza técnica profissional pós-obra, compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e insumos específicos, para a remoção de resíduos de construção (cimento, gesso, rejunte e pintura), sujidades finas e manchas, incluindo áreas internas e externas da Escola Municipal Maria Ribeiro e da Nova Creche no município de Sobradinho/BA"*, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA** nos demais documentos que integram o processo de dispersa de licitação.

1.2. Objeto e detalhamento da contratação:



000101

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço especializado de limpeza pós-obra da Escola Municipal Maria Ribeiro	M²	3540	R\$ 2,53	R\$ 8.956,20
	Serviço especializado de limpeza pós-obra da Nova Creche	M²	2180	R\$ 2,53	R\$ 5.515,40
Valor total: R\$ 14.471,60 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá duração até dia 30/04/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço deverá ser prestado nos prédios da Escola Municipal Maria Ribeiro, situada na Quadra N24, rua 02, s/n – Centro – Sobradinho/BA, e Nova Creche, situada na Quadra S21, rua 02, s/n– Centro – Sobradinho/BA.

3.2. O serviço deverá ser prestado no prazo não superior a 8 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão responsável, devendo ser concluída até o dia 20 de fevereiro de 2026;

3.3. A Ordem de Serviço será enviada pelo Setor de Compras, juntamente com a respectiva nota de empenho;

3.4. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando que a limpeza final de obra seja realizada de acordo com os padrões estabelecidos pela contratante.

3.5. Deve possuir equipe técnica qualificada e treinada para lidar com os requisitos específicos da limpeza pós-obra, incluindo manuseio adequado de produtos químicos e equipamentos de segurança;

3.6. A contratada deverá fornecer todos os produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidades suficientes e necessárias para a perfeita execução do objeto;

3.7. Os produtos de limpeza utilizados devem ser ambientalmente seguros e aprovados para uso em espaços públicos;

3.8. Indicar o responsável devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade requerida, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos saneantes;

3.9. A empresa deve ser capaz de concluir a limpeza dentro do prazo especificado, garantindo que o espaço esteja pronto para ocupação conforme o cronograma estabelecido.

3.10. Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante.

3.11. Comunicar ao Fundo Municipal de Educação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas que antecedem a data da prestação de serviços e os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados durante a execução dos serviços de limpeza, incluindo danos a equipamentos, móveis, instalações ou estruturas das unidades de ensino;



000102

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

3.14. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação na licitação e contratação.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O serviço inclui, mas não se limita a:

- Remoção de resíduos de construção e detritos.
- Limpeza de pisos, incluindo varredura, aspiração e lavagem.
- Limpeza de portas, janelas e vidros, internos e externos.
- Limpeza de superfícies de bancadas, armários e outras estruturas.
- Limpeza e desinfecção de banheiros, incluindo sanitários, pias, espelhos e pisos.

4.2. A empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- Possuir equipe técnica qualificada e treinada para realizar a limpeza final de obra.
- Utilizar equipamentos de limpeza adequados e produtos químicos seguros.
- Cumprir todos os padrões de segurança e saúde ocupacional durante a execução do serviço.
- Garantir a qualidade e eficiência da limpeza, respeitando os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA

5.1. A vistoria prévia no local de execução dos serviços é essencial para o conhecimento completo das condições e especificidades do objeto a ser contratado. Aos interessados será assegurado o direito de realizar essa vistoria, acompanhados por servidor designado para este fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

5.2. Datas e horários específicos para a realização da vistoria serão disponibilizados aos interessados, de forma a garantir organização e acesso adequado ao local.

5.3. Para realizar a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e comprovação de habilitação expedida pela empresa, atestando sua competência para a realização da vistoria.

5.4. A ausência na vistoria não poderá justificar futuras alegações de desconhecimento das instalações, nem dúvidas ou omissões quanto aos detalhes do local de prestação dos serviços. O contratado deverá, portanto, assumir integralmente os ônus e responsabilidades dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ R\$ 14.468,60** (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

6.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.3. - Os preços são fixos e irredutíveis;

6.4. - O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.5. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

6.6. - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF nº 11.419.606/0001-82, sediada na Avenida José Balbino de Souza, S/N, na cidade de Sobradinho /Estado BA;



000103

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº. CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

6.7. - A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolopms@gmail.com

6.8 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de execução do serviço, bem como do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco: NUBANK, agência: 0001 e conta corrente: 35047400-7 indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

6.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

6.11 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.13 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 02.05 - Secretaria Municipal De Educação

Unidade: 02.05.001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.368.444.2016 – Manutenção do Ensino Básico

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1542

Secretaria: 02.05 - Secretaria Municipal De Educação

Unidade: 02.05.001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.444.2018 – Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1542

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



000104

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

8.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor:

Secretaria Municipal de Educação – Sarah Rayssa dos Santos Luna. Matrícula: 19.281

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

9.2 A CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

9.3. A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) A contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA, obriga-se a adotar todas as providências necessárias para a adequada execução do objeto contratado.
- b) Disponibilizar à contratada o acesso às áreas internas e externas da Escola Municipal Maria Ribeiro e da Nova Creche, em datas e horários previamente definidos;
- c) Fornecer as informações, orientações e autorizações necessárias à adequada execução dos serviços de limpeza pós-obra;
- d) Indicar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, promovendo o controle do cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas.
- e) Efetuar o pagamento à contratada conforme condições, prazos e valores estabelecidos no edital e no contrato, após o regular atesto da execução dos serviços.
- f) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- i) Notificar formalmente a contratada sobre eventuais irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento, quando couber;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto dos serviços executados;
- k) Aplicar as sanções administrativas previstas no edital e no contrato, observada a legislação vigente;
- l) Disponibilizar local adequado para apoio operacional, quando necessário à execução dos serviços;
- m) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



000105

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

- n) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- p) Compete à contratante prestar as informações necessárias, dirimir dúvidas relacionadas à execução dos serviços e adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de limpeza técnica profissional pós-obra conforme especificações do edital, do termo de referência e do contrato, garantindo a adequada higienização e preparo dos ambientes para pleno funcionamento;
- b) Fornecer toda a mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade e adequação;
- c) Realizar a remoção de resíduos de construção, sujidades finas e manchas, incluindo cimento, gesso, rejunte e pintura, abrangendo áreas internas e externas das unidades objeto do contrato;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, observando as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, promovendo a imediata reparação;
- f) Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados e em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;
- g) Destinar corretamente os resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- h) Cumprir os prazos estabelecidos, atender às solicitações da fiscalização e promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções, ajustes ou retrabalhos que se fizerem necessários em razão de falhas, imperfeições ou desconformidades verificadas;
- i) Responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.
- j) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- k) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- m) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



000106

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- q) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- r) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- s) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- t) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- u) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- v) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- w) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

11.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;



000107

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

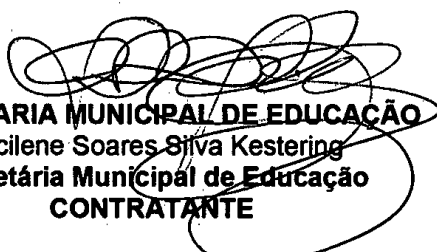
15.1 Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-BA, 11 de fevereiro de 2026.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ducilene Soares Silva Kesting
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
BRUNO VINICIUS TEIXEIRA DE ARAUJO
Data: 11/02/2026 14:51:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BRUNO VINICIUS TEIXEIRA DE ARAUJO tendo
como nome fantasia BV CONSTRUTORA LTDA
Bruno Vinicius Teixeira de Araujo
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Samara Pereira O. da Silva :

Nome:

CPF: 034.534.875-32

2. Perla Patricia B. da S. Joaze :

Nome:

CPF: 099.021.965-41



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000108

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº: 016/2026 **Dispensa de Licitação Nº** 004/2026 **Contrato nº:** 026/2026. **Contratante:** MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Contratada:** BRUNO VINICIUS TEIXEIRA DE ARAUJO tendo como nome fantasia BV CONSTRUTORA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza técnica profissional pós-obra, compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e insumos específicos, para a remoção de resíduos de construção (cimento, gesso, rejunte e pintura), sujidades finas e manchas, incluindo áreas internas e externas da Escola Municipal Maria Ribeiro e da Nova Creche no município de Sobradinho/BA. **Vigência:** 11/02/2026 a 30/04/2026. **Valor:** R\$ 14.468,60 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) **Dotação Orçamentária:** Secretaria: 02.05 - Secretaria Municipal De Educação **Unidade:** 02.05.001 - Fundo Municipal de Educação **Atividade:** 12.368.444.2016 - Manutenção do Ensino Básico **Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte:** 1542 Secretaria: 02.05 - Secretaria Municipal De Educação **Unidade:** 02.05.001 - Fundo Municipal de Educação **Atividade:** 12.361.444.2018 - Manutenção do Ensino Fundamental **Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte:** 1542.

Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Sobradinho - BA, 11 de fevereiro de 2026.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma

digital por REGIS

CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA

Régis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ducilene Soares Silva Kesterling

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2026 - Pag.3 - Ano XIV - Nº 4527



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000109

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo nº: 016/2026 Dispensa de Licitação Nº 004/2026 Contrato nº: 026/2026. Contratante: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Contratada: BRUNO VINICIUS TEIXEIRA DE ARAUJO tendo como nome fantasia BV CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza técnica profissional pós-obra, compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e insumos específicos, para a remoção de resíduos de construção (cimento, gesso, rejunte e pintura), sujidades finas e manchas, incluindo áreas internas e externas da Escola Municipal Maria Ribeiro e da Nova Creche no município de Sobradinho/BA. Vigência: 11/02/2026 a 30/04/2026. Valor: R\$ 14.468,60 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) Dotação Orçamentária: Secretaria: 02.05 - Secretaria Municipal De Educação Unidade: 02.05.001 - Fundo Municipal de Educação Atividade: 12.368.444.2016 - Manutenção do Ensino Básico Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1542. Secretaria: 02.05 - Secretaria Municipal De Educação Unidade: 02.05.001 - Fundo Municipal de Educação Atividade: 12.361.444.2018 - Manutenção do Ensino Fundamental Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1542.

Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Sobradinho - BA, 11 de fevereiro de 2026.

REGIS CLEIVYS Assinado de forma
SAMPAIO d.igital por REGIS
BENTO:00290539510 CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ducilene Soares Silva Kesterling
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE



000110

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
ERRATA**

Na edição nº 4527 – Pág. 2- Ano XIV, no Diário Oficial do Município em 11 de fevereiro de 2026, na Publicação de "ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026".

Onde se lê:

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Valor Total: R\$ 14.468,60 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)

Leia-se:

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Valor Total: R\$ 14.471,60 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos)



000111

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
ERRATA

Na edição nº 4527 – Pág. 3 - Ano XIV, no Diário Oficial do Município em 11 de fevereiro de 2026, na Publicação de "EXTRATO DO CONTRATO - Processo Administrativo nº: 016/2026 Dispensa de Licitação Nº 004/2026 Contrato nº: 026/2026".

Onde se lê:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA
EXTRATO DO CONTRATO

VALOR: R\$ 14.468,60 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)

Leia-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA
EXTRATO DO CONTRATO

R\$ 14.471,60 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos)